



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

LEI ORDINÁRIA N.º 1266/2024

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da “Operação Cata-Bagulho” no Município de Potim, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Marcelo Lemes Machado

CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei, fica obrigatória a realização de “Operação Cata-Bagulho” no Município de Potim, a cada três (03) meses, sendo que, necessariamente, deverá ser divulgada a operação, no mínimo, com uma semana de antecedência, através dos canais de comunicação da Municipalidade.

Artigo 2º - Entende-se por “Bagulho” objetos em desuso e sem serventia.

Artigo 3º - O bagulho retirado deverá ser selecionado e descartado pela Prefeitura Municipal da seguinte forma:

- I** – Materiais em bom estado ou que necessitem de poucos reparos, poderão ser apropriados pela Municipalidade ou doados a entidades sem fins lucrativos;
- II** – Materiais recicláveis que não podem ser reaproveitados deverão ser encaminhados para cooperativas de materiais recicláveis;
- III** – materiais não reaproveitados deverão ser levados para aterros sanitários.

Artigo 4º - Não são considerados bagulhos, de acordo com esta Lei, entulhos provenientes de construção civil ou reforma.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Plenário “Luiz Gonzaga Thomaz



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

Potim, 27 de maio de 2024.

CECILIA ANDRADE NOGUEIRA
Presidente da Câmara

